



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 309/2018

AUTORIA: Ver. Fred Mota

EMENTA: DISPÕE sobre a limpeza da área externa das casas noturnas do município de Manaus e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 28/11/2018

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 22/02/2019
Prazo: 28/02/2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Raulzinho
Em: 02/04/2019
Prazo: 10/04/2019

PLENÁRIO: 28/04/2019

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. DE ALONSO
Em: 07/05/2019
Prazo: 15/05/2019

PLENÁRIO: 22/05/2019

NA 10ª COMTICDETRE

RELATOR: Ver. Raulzinho
Em: 27/05/19
Prazo: 05/06/19

PLENÁRIO: 19/06/2019

NA 14ª COMMARES

RELATOR: Ver. Amauri Colares
Em: 24/07/2019
Prazo: 31/07/2019

Plenário: 19/08/2019

1ª DISCUSSÃO

Plenário: 20/08/2019

2ª DISCUSSÃO

SANÇÃO

Saída: 26/08/2019
Prazo: 18/09/2019

LEI N. 2.496 DE 09/09/2019
Publicada no DOM N. 4676
Em: 09/09/2019
DICEL



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR FRED MOTA

PROJETO DE LEI N° 309/2018

“DISPÕE sobre a limpeza da área externa das casas noturnas do Município de Manaus e dá outras providências”

Art. 1º Ficam obrigados os proprietários, a qualquer título, de casas noturnas ou estabelecimentos congêneres, em proceder com a limpeza da área pública externa, após a realização de eventos.

Parágrafo único. Para os fins de responsabilização, independentemente de quem promova o evento no ambiente da casa noturna ou congênere, será responsável aquele constante do Alvará de funcionamento.

Art. 2º A inobservância da responsabilidade prescrita no art. 1º da presente lei, sujeita o infrator as seguintes sanções:

I – na primeira infração, a multa será de 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal - UFM; e

II – nas hipóteses de reincidências, o valor da multa será sempre de 10 (dez) UFM.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Parágrafo único: O recolhimento das multas e fiscalização ficará a critério do poder público Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 03 de outubro de 2018.


Fred Mota

Vereador-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



CÂMARA
ISO 9001



JUSTIFICATIVA

A preservação do meio ambiente é um dever de todos. Na exata medida em que o Poder executivo autoriza o funcionamento dos estabelecimentos, deve deles exigir a adoção de medidas necessárias à preservação do ordenamento urbano, sem onerar os cofres públicos em decorrência da exploração das atividades privadas.

Um dos grandes problemas relacionados ao meio ambiente existentes na sociedade é a falta de conhecimento sobre os problemas causados pela eliminação inadequada do nosso lixo. Este desconhecimento, que muitas vezes é causado pela falta de orientação na infância, acaba formando um adulto omissos as questões ambientais

Assim, assume especial relevância que os autorizados à exploração de atividades noturnas, especialmente, assumam sua parcela de responsabilidade pela preservação do meio ambiente, da limpeza urbana, pela saúde pública, evitando que plásticos, vidros, metais, restos de alimentos e bebidas fiquem dispostas nas vias públicas, trazendo aos munícipes e a toda a coletividade danos desnecessários e evitáveis.

Esperamos, portanto, que os nobres vereadores desta Casa Legislativa, aprovem o presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*

Nº *309/2018*

Fls. nº *05*

Assinatura *[assinatura]*



PROCURADORIA

PL Nº 309/2018.

AUTORIA: VEREADOR FRED MOTA.

EMENTA: DISPÕE sobre a limpeza da área externa das casas noturnas do Município de Manaus e dá outras providências.

INTERESSADA: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE LIMPEZA DE ÁREA EXTERNA APÓS EVENTOS – OBSERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DO POUIDOR-PAGADOR - REGULAR TRÂMITE – ART. 22, I “D”, LOMAN, ART. 225, § 3º.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de PL nº 309/2018 de autoria do Ver. Fred Mota cuja ementa é “DISPÕE sobre a limpeza da área externa das casas noturnas do Município de Manaus e dá outras providências”.

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que obriga que o responsável pelas casas de show que arquem com a limpeza da área externa.

Nesse caso, com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 22, incisos I, a, da LOMAN, que assim estabelece:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 309/2018

Fls. nº 06

Assinatura 8



Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

(...);

d) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;

(...).

A proposta se encaixa no típico caso do poluidor-pagador. A Lei 6.938/81 que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente, dispondo a respeito dos seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, tendo como objetivo compatibilizar o desenvolvimento econômico-social e a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico trata da responsabilidade por parte de quem polui, ainda que indiretamente. E o conceito de poluidor é definido pelo artigo 3º, inciso IV, da Lei 6.938/81 nos seguintes termos: *“poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental”*.

Relativamente à responsabilidade, quem explora atividade lesiva ao meio ambiente deverá providenciar a reparação, seja ela na própria restauração do *status quo* ambiental (esta a forma preferencial) ou ainda no efetivo ressarcimento ou compensação dos prejuízos causados à coletividade, através de ações posteriores à ocorrência do dano.

O princípio em referência possui assento constitucional, estando previsto no §3º do artigo 225 da CF/88, verbis:

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Sem dúvida que se trata de matéria de interesse, notadamente quanto proteção do meio ambiente e o responsável por eventuais danos ao mesmo.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 309/2018

Fls. nº 07

Assinatura 8



A princípio, a proposta não implica em previsão de gasto ao Executivo, a quem cabe regulamentar a lei proposta, salvo se vislumbrar alguma razão de veto.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta podendo seguir o trâmite normal.

É o parecer.

Manaus, 21 de março de 2019.

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PLNº 309/2018Fls. nº 08Assinatura 8

GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 309/2018

AUTORIA: Vereador Fred Mota

EMENTA: **DISPÕE** sobre a limpeza da área externa das casas noturnas do Município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Fred Mota, cujo objeto é a limpeza da área externa das casas noturnas do Município de Manaus e dá outras providências.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,
Manaus-AM / CEP: 69027-020.
Tel.: (92)3303-2813

marcel.alexandre@cmm.am.gov.br ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 12/04/2019 10:51:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 84AD4A0700069D0C . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PLNº 30912018Fls. nº 09 ISO 9001Assinatura Walisson**II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Do ponto de vista da possibilidade e legalidade, o Projeto de Lei em tela encontra-se adequado à norma, tendo amparo legal no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus – Loman, vez que a matéria é de autoria de Vereador. Nesse sentido, cabe literal transcrição do mandamento legal:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. *(grifo nosso)*.

No que diz respeito à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, a matéria ora analisada cumpre todos os dispostos na citada Lei, em especial no que se refere à clareza, precisão e ordem lógica.

II – Do Voto

Por fim, tendo em vista a propositura analisada não oferecer nenhum óbice constitucional e legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao seu prosseguimento.



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,
Manaus-AM / CEP: 69027-020.
Tel.: (92)3303-2813

marcel.alexandre@cmm.am.gov.br ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 12/04/2019 10:51:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 84AD4A0700069D0C . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 309/2018

Fls. nº 10 ISO 9001

Assinatura Waluke

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 2 de abril de 2019.

Ver. Raulzinho (DEM)

Relator

[Handwritten signatures in blue ink, including the signature of the Relator Ver. Raulzinho (DEM).]

DIRETORIA LEGISLATIVA	
<u>Votação no Plenário</u>	
Em:	<u>29 / 04 / 2019</u>
Situação:	<u>VAI 3º CFEO</u>
Responsável:	<u>[Signature]</u>

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: favorável

por: totalidade

dos: presentes

em: 17 / 04 / 2019

Obs:



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,
Manaus-AM / CEP: 69027-020.
Tel.: (92)3303-2813

marcel.alexandre@cmm.am.g ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 12/04/2019 10:51:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 84AD4A0700069D0C . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

GABINETE DO VEREADOR ALONSO OLIVEIRA

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 309/2018

Fls. nº 11

Assinatura [assinatura]

3ª COMISSÃO - FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

Projeto de Lei nº. 309/2018

Autoria: Vereador Fred Mota

Ementa: DISPÕE sobre a limpeza da área externa das casas noturnas do município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

O Projeto de Lei nº 309/2018, de autoria do Vereador Fred Mota dispõe sobre a limpeza da área externa das casas noturnas do município de Manaus e dá outras providências.

A matéria pretende atacar a problemática quanto a eliminação inadequada do lixo, oriundo das autorizadas à exploração de atividades noturnas/casas noturnas, sem onerar os cofres públicos em decorrência da exploração de atividades privadas, exigindo adoção de medidas necessárias à preservação do ordenamento urbano, especialmente que assumam sua parcela de responsabilidade com a preservação do meio ambiente, da limpeza urbana, pela saúde pública, evitando que plásticos, vidros, metais, restos de alimentos e bebidas fiquem dispostas nas vias públicas, trazendo aos munícipes e à coletividade danos desnecessários e evitáveis.

O Projeto foi encaminhado para a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento (CFEO), para análise dos aspectos de mérito do projeto, no que diz respeito às questões orçamentárias.

No que tange à questão orçamentária, não vislumbramos nada que impeça a aprovação da matéria nesta Casa Legislativa.

Portanto, a referida matéria não acarreta impactos orçamentários no âmbito municipal. Neste sentido, pela importância da proposta, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente Projeto.

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: FAVORÁVEL

por TOTALIDADE

dos PRESENTES

em 15/05/2019

Obs:

Manaus, 09 de maio de 2019

[assinatura]
Ver. Alonso Oliveira

Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 22/05/2019

Situação: VAI À 40ª COMISSÃO

Responsável: [assinatura]

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

10ª COMISSÃO – COMTIDETRE

Projeto de Lei nº 309/2018, de autoria do Vereador Fred Mota, que
“**DISPÕE** sobre a limpeza da área externa das casas noturnas do município
de Manaus e dá outras providências”.

PARECER

O projeto de lei visa garantir que o responsável pela casa noturna do município de Manaus arque com a limpeza da área externa. Consideramos importante proteger o meio ambiente e responsabilizar aquele que ofereceu dano ao mesmo, sendo assim, quem explora atividade lesiva ao meio ambiente deverá providenciar a reparação, ressarcimento ou compensação dos prejuízos causados à coletividade, através de ações posteriores à ocorrência do dano.

A propositura em tela oferece uma contribuição para o avanço na garantia de proteção ao meio ambiente por meio da obrigatoriedade dos responsáveis pelas casas de show que arquem com a limpeza da área externa.

Portanto, somos **FAVORÁVEIS AO PROJETO DE LEI N. 309/2018**.

É o nosso parecer.

Manaus, 05 de junho de 2019.

Vereadora Prof.ª Jacqueline

Relatora

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 19 / 06 / 2019

Situação: VAI A 14ª COMISSÃO

Responsável: Carlos

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DICOM

Aprovado o parecer: Favorável
por: Totalidade
dos: Presentes
em: 12 / 06 / 19
Obs:

Votação no Plenário

Em: 19 / 08 / 2019

Situação: APROVADO E PARCELA

Responsável: Adriano Jorge

DIRETORIA LEGISLATIVA

Votação no Plenário

Em: 20 / 08 / 2019

Situação: VA A SANGAR

Responsável: Adriano Jorge



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DI/DIAO/DECOM

PROPOSITURA PL ISO 9001

Nº 309/2018

GABINETE VEREADOR AMAURI COLARES

FLS Nº 13

ASSINATURA Adriano Jorge

Parecer ao Projeto de Lei nº 309/2018 de Autoria do Vereador FRED MOTA que Dispõe sobre a limpeza da área externa das casas noturnas do município de Manaus e dá outras providências.

Em análise à matéria em tela, a proposta se encaixa perfeitamente na preservação do meio ambiente, pois é um dever de todos.

Consideramos muito importante proteger o meio ambiente e responsabilizar aquele que ofereceu dano ao mesmo, sendo assim, quem explora atividade lesiva ao meio ambiente deverá providenciar a reparação, ressarcimento ou compensação dos prejuízos causados à coletividade, através de ações posteriores à ocorrência do dano.

Assim, assume especial relevância que os autorizados à exploração de atividades noturnas, especialmente, assumam sua parcela de responsabilidade pela preservação do meio ambiente, da limpeza urbana, pela saúde pública, evitando que plásticos, vidros, metais, restos de alimentos e bebidas fiquem dispostas nas vias públicas, trazendo aos munícipes e a toda a coletividade danos desnecessários e evitáveis.

Ante o exposto, opinamos pelo **VOTO FAVORÁVEL** e o **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 309 /2018.

Plenário Adriano Jorge, em 06 de agosto de 2019.

CMM/DI/DIAO/DECOM

Aprovado o parecer FAVORÁVEL

por TOTALIDADE

dos PRESENTES

VEREADOR AMAURI COLARES

Relator

em 13 / 08 / 2019

obs Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850

São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020

Tele.: (92)33303-

www.cmm.am.gov.br

Email:



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 309/2018

Ementa: DISPÕE sobre a limpeza da área externa de casas noturnas no município de Manaus e dá outras providências.

Autoria: Vereador Fred Mota

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 309/2018**, de autoria do vereador Fred Mota, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Na ementa, verificando-se a inadequação do uso, foram alteradas as palavras “das” e “do”, respectivamente, para “de” e “no”;
2. No art. 1.º, em conformidade com as normas de regência nominal e verbal, substituiu-se o trecho “em proceder com a limpeza” por “a proceder à limpeza”;
3. No art. 2.º, com o fito de atender às normas de regência verbal, registrou-se uma crase após a palavra “infrator”. No inciso I, com o objetivo de grafar adequadamente o termo, alterou-se “Unidade Fiscal Municipal” para “Unidade Fiscal do Município”. No inciso II, considerando-se a desnecessidade do uso do plural, grafou-se no singular a palavra “reincidência”. No parágrafo único, em conformidade com os princípios de clareza e precisão textual assim como com as normas de concordância verbal, inseriu-se o artigo definido “a”, antes da palavra “fiscalização”, e registrou-se na 3.ª pessoa do plural o verbo “ficará”;



4. Nos incisos I e II do art. 2.º e no art. 4.º, em consonância com o disposto no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei n. 95/1998, os números foram registrados apenas por extenso;
5. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

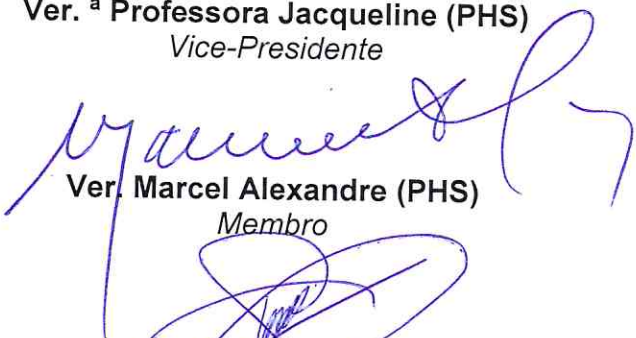
Manaus, 22 de agosto de 2019.

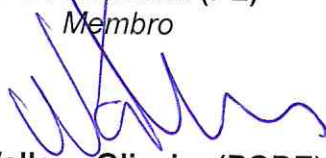

Ver. Dante (PSDB)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente


Ver. Fred Mota (PL)
Membro


Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro


Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro


Ver. Rauizinho (DEM)
Membro

Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PODER LEGISLATIVO



DISPÕE sobre a limpeza da área externa de casas noturnas no município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam obrigados os proprietários, a qualquer título, de casas noturnas ou estabelecimentos congêneres a proceder à limpeza da área pública externa após a realização de eventos.

Parágrafo único. Para os fins de responsabilização, independentemente de quem promova o evento no ambiente da casa noturna ou congêneres, será responsável aquele constante do Alvará de Funcionamento.

Art. 2.º A inobservância da responsabilidade prescrita no art. 1.º da presente Lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

I – na primeira infração, a multa será de uma Unidade Fiscal do Município (UFM); e

II – nas hipóteses de reincidência, o valor da multa será sempre de dez UFM.

Parágrafo único. O recolhimento das multas e a fiscalização ficarão a critério do Poder Público Municipal.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor após sessenta dias de sua publicação.

Manaus, 20 de agosto de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 26/08/2019 10:57:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E139842C0007676E . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE CONTROLE E EDIÇÃO DE LEIS

OFÍCIO N. 100/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 26 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

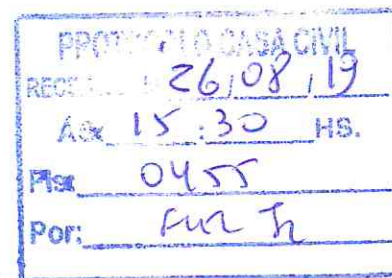
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 309/2018**, de autoria do vereador Fred Willis Mota Fonseca, que "Dispõe sobre a limpeza da área externa de casas noturnas no município de Manaus e dá outras providências."

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.612-91 EM 26/08/2019 10:57:11

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 969BAFCC0007676D . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, segunda-feira, 9 de setembro de 2019.

Ano XX, Edição 4676 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.496, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE sobre a limpeza da área externa de casas noturnas no município de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam obrigados os proprietários, a qualquer título, de casas noturnas ou estabelecimentos congêneres a proceder à limpeza da área pública externa após a realização de eventos.

Parágrafo único. Para os fins de responsabilização, independentemente de quem promova o evento no ambiente da casa noturna ou congêneres, será responsável aquele constante do Alvará de Funcionamento.

Art. 2.º A inobservância da responsabilidade prescrita no art. 1.º da presente Lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

I – na primeira infração, a multa será de uma Unidade Fiscal do Município (UFM); e

II – nas hipóteses de reincidência, o valor da multa será sempre de dez UFM.

Parágrafo único. O recolhimento das multas e a fiscalização ficarão a critério do Poder Público Municipal.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor após sessenta dias de sua publicação.

Manaus, 09 de setembro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus